



Empresários devem 52 milhões em honorários a técnicos de contas

TOC não prestam serviços a clientes que tenham dívidas. Provedor de Justiça pediu a Vítor Gaspar para alterar a regra.

Lúgia Simões
lulia.simoeseconomico.pt

As dívidas de empresas e empresários em nome individual aos técnicos oficiais de contas (TOC) ascendem a 52 milhões de euros, numa altura em que o Provedor de Justiça enviou uma recomendação ao ministro das Finanças para alterar o estatuto dos TOC e o código da Ordem no sentido de não impedir um profissional de aceitar prestar serviços a quem seja devedor.

Em causa está um dispositivo legal seguido desde 1999 que impede estes técnicos de assumir a responsabilidade pela contabilidade de uma empresa sempre que tenham conhecimento de dívidas ao técnico anterior pela entidade que o contratou.

Este mecanismo, segundo o bastonário da ordem dos técnicos de contas, tem travado o incumprimento perante um universo de mais de 32 mil profissionais, entre 16 mil técnicos que trabalham em sociedades e outros 16 mil que trabalham em nome individual. Domingues de Azevedo estima dívidas de empresas da ordem dos 35 milhões de euros, tendo em conta uma média de incobráveis de 200 mil euros no total de oito mil sociedades de TOC e ainda valores médios de dívidas de 100 mil euros no universo de 16 mil TOC que trabalham em nome individual. A este montante, diz, somam-se mais cerca de 17 milhões, resultantes de dívidas de empresários em nome individual e profissionais liberais. Contas feitas, as dívidas aos TOC ascendem a 52 milhões, montante que para o bastonário justifica a existência de mecanismos que impeçam a prestação de serviços quando o cliente é devedor.

Mas numa missiva enviada a Vítor Gaspar, a que o Diário Económico teve acesso, o Provedor de Justiça considera que a solução legislativa consagrada para os TOC é "excessiva", po-

dendo até, dada a imprescindibilidade, em certas situações, de intervenção de um TOC no cumprimento de obrigações para com o Estado, constituir-se como uma "morte fiscal".

Alfredo José de Sousa argumenta que se avolumam as dificuldades do cidadão ou empresa e adia-se o cumprimento da obrigação fiscal, pondo em causa também os interesses do Estado, na medida em que se enquadra esta actividade no bom funcionamento fiscal. Mais, garante que a Provedoria "não encontrou solução normativa similar" ao nível nacional e internacional.

PROFISSIONAIS

32 mil

Universo de técnicos de contas: cerca de metade trabalha em sociedades e tem uma média de incobráveis de 200 mil euros. Restantes trabalham em nome individual e têm uma média de incobráveis de 100 mil euros.

O Provedor de Justiça recomenda, assim, ao ministro das Finanças que modifique a norma do Estatuto da Ordem dos TOC, bem como do Código Deontológico desta classe profissional, onde se prevê que sempre que um técnico oficial de contas seja solicitado a substituir outro técnico deve, previamente à aceitação do serviço, solicitar-lhe esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida. O objectivo é não aceitar as funções enquanto não estiverem pagos os créditos a que o TOC anterior tinha direito, desde que líquidos e exigíveis.

Bastonário critica recomendação e afasta alterações

O bastonário da Ordem dos TOC critica esta recomendação. "As preocupações do Provedor, ainda que louváveis, não são fundadas em realidades concretas e objectivas no funcionamento da profissão, onde infelizmente há pessoas que fazem uso e abuso de não pagar ao seu técnico oficial de contas. E muitas vezes, por efeito do desconhecimento, andam a saltitar de TOC para TOC, nunca pagando o que estão a dever", afirmou Domingues de Azevedo.

O responsável rejeita uma lei que, no seu entender, possa incentivar "os incumpridores e vigaristas a não pagarem aos técnicos oficiais de contas". "Em bom rigor, esta recomendação é uma protecção aos incumpridores na medida em que possibilita que os TOC possam ser enganados", conclui Domingues de Azevedo.

O Provedor de Justiça afasta, no entanto, a má fé do devedor: "Reconhecendo o cliente a dívida mas não a pagando, será de supor, não a má-fé do mesmo (pois assim nem sequer reconheceria a dívida ou contraporia créditos que motivassem eventual compensação), mas porventura a existência de reais dificuldades no cumprimento dessa obrigação". ■

O bastonário dos Técnicos de Contas, Domingues de Azevedo, denuncia o "uso e abuso" do não pagamento de honorários a estes profissionais.



Provedor sugere

Alfredo de Sousa defende que TOC têm obrigações de conduta e não apenas de resultados.

O Provedor de Justiça sugeriu a Vítor Gaspar que o técnico oficial de contas (TOC) que seja confrontado com dívidas de um cliente a um outro TOC deverá desenvolver todas as diligências para que as dívidas sejam saldadas, na medida das possibilidades de cada devedor em concreto. A sugestão consta de uma recomendação de Alfredo José de Sousa ao ministro das Finanças que visa alterar o normativo deontológico que impossibilita a

prestação de serviços por outro TOC, sempre que existam quantias em dívida para com outro técnico antecessor.

O estabelecimento da obrigação para o TOC de efectuar esforços junto do seu cliente para que este cumpra as suas obrigações para com o seu TOC anterior, sustenta o Provedor, "deve bastar para o reforço dos laços de solidariedade entre todos os profissionais em causa, sem que essa solidariedade prejudique o interesse público basililar em que assenta o estatuto". Em causa está a protecção dos direitos e interesses legítimos das partes em



O ESTATUTO DOS TOC...

● Estes profissionais, quando sejam contactados para assumir a responsabilidade por contabilidades que estivessem, anteriormente, a cargo de outro TOC, devem, antes de assumi-la, certificar-se de que os honorários se encontram pagos.

● O incumprimento daqueles deveres constitui o TOC ou a sociedade profissional de técnicos oficiais de contas na obrigação de pagamento dos valores em falta, desde que líquidos e exigíveis.

● Sempre que um TOC tenha conhecimento da existência de dívidas ao TOC anterior, ou de situação de reiterado incumprimento pela entidade que o contratou, não deve assumir a responsabilidade pela contabilidade.

...E DOS ROC E ADVOGADOS

● O Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas e dos Advogados prevê que os novos profissionais designados estão incumbidos apenas de actuar no sentido de o seu cliente proceder ao pagamento de eventuais honorários em dívida ao seu antecessor. Existência de dívida não constitui motivo de renúncia de prestação de serviços.

Os deveres dos TOC e dos clientes

Saiba as regras na prestação de serviços dos técnicos de contas.

O Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC) impede um profissional de prestar serviços a quem seja devedor a outros técnicos. Já os clientes têm o dever de pagar pontualmente honorários.

1 É NECESSÁRIO CONTRATO PARA EXERCER FUNÇÕES?

Em regra, o TOC exerce as suas funções para determinada entidade no âmbito de um contrato de trabalho ou de um contrato de prestação de serviços.

2 QUAIS OS DEVERES DO CLIENTE?

A entidade a quem é prestado o serviço tem o dever de entregar pontualmente toda a documentação necessária para a elaboração da contabilidade, assegurar que todas as operações estão devidamente suportadas, pagar pontualmente todos os honorários e disponibilizar todos os meios necessários à boa prossecução das funções do TOC que permitam um elevado rigor técnico e profissional.

3 O TOC PODE RECUSAR ASSINAR AS DECLARAÇÕES FISCAIS?

Pode. O não cumprimento destes pressupostos e nomeadamente a não prestação de toda a informação e colaboração necessárias confere ao TOC o direito à recusa de assinatura das declarações fiscais e desresponsabiliza-o das consequências que daí possam advir, nomeadamente o não cumprimento dos prazos legais.

4 O NÃO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS É MOTIVO PARA REVOGAR CONTRATO?

De acordo com o Estatuto da OTOC, os Técnicos Oficiais de Contas têm, relativamente a quem prestam serviços, o direito a receber pontualmente os honorários a que nos termos legais tenham direito. Assim, a falta de pagamento dos honorários acordados com as entidades a quem prestam serviços constitui justa causa para a rescisão do contrato de prestação de serviços. Neste caso, à

falta de previsão contratual, o TOC deve, por carta registada com aviso de recepção, indicar esse fundamento e dar um prazo de aviso prévio a partir do qual se desvincula das obrigações assumidas.

5 O TOC PODE RETER A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA CASO ESTA NÃO PAGUE OS HONORÁRIOS?

Não. Livros e outra documentação contabilística são legítima propriedade das sociedades a quem o TOC presta serviços. Não pode retê-los mesmo que haja existência de créditos a haver em virtude da relação contratual. O Código Deontológico refere a devolução de documentos no caso de rescisão do contrato, tendo o TOC um prazo de 60 dias para o fazer. A entrega de toda a documentação compreende as declarações fiscais e demais anexos, livros selados, todos os mapas, extractos, registos e respectivos documentos de suporte.

6 O TOC PODE SER RESPONSABILIZADO PELO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CLIENTES?

Pode. Os estatutos prevêem a responsabilidade solidária do TOC pelo pagamento de dívidas, caso aceite prestar serviços a um cliente devedor a outro TOC. Ou seja, tem a obrigação conjunta principal, podendo a dívida ser exigida ao técnico ou ao devedor. Uma regra que está em vigor desde 1999. Na redacção anterior, o TOC constituía-se como devedor subsidiário (obrigação reserva). ■ L.S.

Os técnicos de contas têm responsabilidade solidária pelo pagamento de dívidas de clientes a outros TOC.

pagamentos a prestações

presença” e de terceiros como o Estado”, diz José de Sousa.

O Provedor de Justiça defende ainda que “mais do que a verificação de pagamentos, devia e podia a OTOC ser legalmente incumbida de uma função medianeira, ajudando na busca de soluções, por exemplo envolvendo pagamentos diferidos, que a todos, devedor e credor, em concreto fosse mais benéfico”.

Confrontado sobre a possibilidade de um pagamento a prestações por parte do devedor, o bastonário da OTOC afirma que esta “é uma situação de âmbito contratual e o TOC não pode ser

obrigado a aceitar”. Acrescenta ainda que a OTOC “sempre incentivou o consenso e tem tido um papel pedagógico, sugerindo, por exemplo, o pagamento a prestações ou redução do montante de dívida”. Mas, frisa, “as

pessoas acabam por não cumprir quando sentem que não têm o tribunal em cima”.

Porém, o Provedor de Justiça defende que ao estabelecer-se uma obrigação de resultado (pagamento da dívida) para o novo TOC e não uma obrigação de conduta, “a norma em causa impede efectivamente a normalidade da actividade económica do cliente devedor”. Defende aqui que propicia um agravamento da sua situação financeira e, no limite, uma diminuição das possibilidades de o TOC credor ser afinal pago das quantias que tem a haver. ■ L.S.



“A Ordem deve ser incumbida de uma função medianeira, ajudando na busca de soluções como pagamentos diferidos”, recomenda o Provedor de Justiça a Vítor Gaspar.



Empresários devem 52 milhões aos técnicos oficiais de contas → P10